

II PARTE

CAPÍTULO I – CONCURSOS

ART. 300 – CATEGORIA DOS CONCURSOS

1. O modo de propor à FEP a organização de concursos é o definido pelo RG/FEP ART. 18, segundo o qual não pode ser organizado nenhum concurso que não esteja previsto no Calendário ou aprovado ulteriormente pela FEP.

2. Os factores que são apreciados pela FEP para decisão sobre a categoria do concurso, são os seguintes:

- Qualidade dos campos, cavalariças, instalações sanitárias para tratadores, parque de obstáculos, instalações para público e para o Júri;
- Qualidade de anteriores concursos, nomeadamente número de participantes no concurso e por prova;
- Número de dias de provas;
- Dimensão das provas;
- Quantitativo dos prémios;
- Categorias dos técnicos.

3. Os Concursos de Saltos de Obstáculos podem ter as seguintes Categorias:

3.1. Concursos de Saltos Internacionais:

São assim considerados o CSIO (Concurso de Saltos Internacional Oficial) e o CSI (Concurso de Saltos Internacional).

Os CSIO e CSI são organizados segundo o RG e o Regulamento de Saltos de Obstáculos da FEI. Nestes concursos, excepto nos CSIO, podem ser previstas Provas Nacionais a organizar segundo os regulamentos da FEP.

3.2. Concursos de Saltos Nacionais:

3.2.1. CSN-A**

A classificação do Concurso como “A**” está sujeita a aprovação pela FEP em função da avaliação das condições – Estrutura, Piso, Obstáculos, Instalações, dotação para prémios, etc..

Tem a duração mínima de 3 dias e tem diariamente as seguintes provas:

- Prova de Cavalos de 5 anos;
- Prova de Cavalos de 6 anos;
- Prova de 1,20 m;
- Prova de 1,30 m;
- Prova de 1,40 m (Grande Prémio de 1,50 m).

Opcionalmente pode incluir um Prova de Iniciados e um de Cavalos de 4 e de 7 anos.

As Provas de Cavalos Novos só são obrigatórias até 15 dias antes da realização dos Campeonatos de Cavalos Novos.

Prémios – ver Anexo D.

3.2.2. CSN-A *

A classificação do Concurso como “A*” está sujeita à aprovação pela FEP em função da avaliação das condições – Estrutura, Piso, Obstáculos, Instalações, dotação para prémios, etc..

Tem a duração mínima de 3 dias e tem diariamente as seguintes provas:

- Prova de Cavalos de 5 anos;
- Prova de Cavalos de 6 anos;
- Prova de 1,30 m;
- Prova de 1,40 m (Grande Prémio de 1,45 m).

Opcionalmente pode incluir provas de 1,20 m (eventualmente sem prémios monetários), de Iniciados, e de Cavalos de 4 e 7 anos.

As Provas de Cavalos Novos só são obrigatórias até 15 dias antes da realização dos Campeonatos de Cavalos Novos.

Total de prémios – ver Anexo D.

3.2.3 CSN-B

Tem a duração mínima de 2 dias e tem diariamente as seguintes provas:

- Prova de Iniciados;
- Prova de Cavalos de 4 anos;
- Prova de Cavalos de 5 anos;
- Prova de Cavalos de 6 anos;
- Prova de 1,20 m;
- Prova de 1,30 m.

Opcionalmente pode incluir provas de 1,10 m e de 1,00 m (eventualmente sem prémios monetários) e séries de Juventude.

As Provas de Cavalos Novos só são obrigatórias até 15 dias antes da realização dos Campeonatos de Cavalos Novos.

A prova Grande do último dia pode ter altura máxima de 1,35 m e a designação de Grande Prémio se:

- For melhor dotada de prémios que as dos dias anteriores;
- For julgada segundo o ART. 261.5;
- A velocidade for, no mínimo, de 375 m/min;
- Houver um mínimo de 16 participantes.

Prémios – ver Anexo D.

3.2.4. CSN-C

Tem a duração mínima de 2 dias e tem diariamente as seguintes provas:

- Prova de Iniciados;
- Prova de Cavalos de 4 anos;
- Prova de Cavalos de 5 anos;
- Prova de 1,10 m;
- Prova de 1,20 m.

Opcionalmente pode incluir provas de 1,00 m, < 1,00 m e séries de Juventude.

As Provas de Cavalos Novos só são obrigatórias até 15 dias antes da realização dos Campeonatos de Cavalos Novos.

Pode não ter prémios monetários excepto nas provas reservadas a Cavalos Novos.

Pode não ter Quadro Electrónico de *display* de tempos.

Prémios – ver Anexo D.

3.3. Concurso de Saltos Regional

O Concurso de Salto Regional pode ter a duração de um dia com provas de altura até 1.20 m inclusive e prova de Iniciados até 1,00 m. Não se podem realizar provas de Cavalos Novos. Opcionalmente pode incluir séries de Juventude. Não tem prémios monetários e os resultados não contam para o Ranking Nacional.

3.4 Concurso de Saltos de Juventude

Tem a duração mínima de 2 dias e as seguintes provas diárias:

- Prova de Iniciados;
- Prova de 1,00 m;
- Prova de 1,10 m;
- Prova de 1,20 m;
- Prova de 1,30 m;
- Prova de 1,40 m (reservada a Juniores);
- É aconselhável que estejam previstas provas por equipas.

Opcionalmente pode incluir provas de <1.00 m e a prova de 1,40 m do segundo dia pode ser considerada GP.

Não tem prémios monetários e os resultados contam para o Ranking Nacional da Juventude.

3.5. Concurso de Cavalos Novos

Tem de ter no mínimo as seguintes provas:

- Prova de Cavalos de 4 anos;
- Prova de Cavalos de 5 anos;
- Prova de Cavalos de 6 anos;
- Prova de Cavalos de 7 anos.

3.6. Campeonatos de Portugal de Saltos de Obstáculos:

Os Campeonatos de Seniores, Jovens Cavaleiros, Juniores, Juvenis, Iniciados e Embaixadores decorrem segundo regulamentos próprios, publicados na III Parte deste Regulamento.

3.7. Taças de Portugal de Saltos de Obstáculos

As Taças de Portugal de Seniores, Jovens Cavaleiros, Juniores, Juvenis, Iniciados e Embaixadores decorrem segundo regulamentos próprios, publicados na III Parte deste Regulamento.

3.8. Outros Campeonatos, Troféus ou Taças das diferentes categorias de Cavaleiros

A aprovar e a regulamentar anualmente, pela FEP.

3.9. Campeonatos de Saltos de Obstáculos de Cavalos de 4, 5, 6 e 7 anos

Detalhados na III Parte deste Regulamento.

3.10. Concursos de Saltos Especiais

São concursos com uma conjugação de provas diferente dos anteriormente definidos, a autorizar pela FEP em casos especiais (Concursos em Feiras e outras manifestações com características especiais).

4. Podem ser organizados dois Concursos em simultâneo, desde que as condições do local e o número de inscritos o permitam. Se os cavaleiros participarem em ambos, o número máximo de cavalos nos dois Concursos é o mesmo que para um (ART. 306.4).

ART. 301 – CALENDARIZAÇÃO DE CONCURSOS

1. Para decisão da FEP, quanto à data dos concursos, são ponderados os seguintes factores:
 - 1.1. A C. O. que há mais anos e sem falhas, organize com qualidade os seus concursos em determinada data.
 - 1.2. A C. O. que organiza Concursos de maior categoria, começando pelos Internacionais.
 - 1.3. A sobreposição de CSN A, ou destes com concursos de categoria superior (Internacionais).
 - 1.4. A sequência nas deslocações de concorrentes e cavalos entre concursos.

2. Em princípio as C. O. que organizem concursos pela primeira vez, devem começar pelos de categoria mais baixa. Só à medida que as C. O. forem demonstrando capacidade e as instalações satisfaçam, serão autorizados concursos de grau mais elevado.

3. Em casos excepcionais, pode ser autorizado organizar concursos de graus mais elevados pela primeira vez, nomeadamente nos casos de concursos em recintos fechados. Neste caso a FEP com antecedência mínima de 16 semanas supervisionará a organização, instalações e a parte técnica (campos, obstáculos e percursos). Caso a FEP preveja a falta de condições para o sucesso do concurso, cancelá-lo-á, ou apenas autorizará um concurso de categoria compatível com as condições.

4. A Taxa de Calendarização é a indicada anualmente em circular da FEP.

5. Nos termos do ART. 18 do RG os concursos propostos após a publicação do Calendário Oficial ficam sujeitos ao pagamento do dobro da Taxa normal e a alteração da data dos concursos já inscritos no Calendário, fica sujeita ao pagamento de nova Taxa de Calendarização.

6. As C. O. de CSN A e concursos de grau superior são aconselhadas a organizar, pelo menos, um outro concurso durante o ano.

7. Normas de calendarização de Concursos de Saltos de Obstáculos:
 - 7.1. Os CSN–C, em virtude de serem concursos normalmente destinados às escolas e à formação de novos cavaleiros e cavalos, deixam de contar para o número máximo de concursos na mesma data passando a sua calendarização a ser livre.
 - 7.2. Não pode haver mais de três concursos Nacionais de categoria superior a CSN–C na mesma data, nem dois da categoria de CSN–A., excepto no caso das datas reservadas a Campeonatos Nacionais e a Taças de Portugal do escalão Sénior em que, para além desse concurso, apenas é permitido haver mais um concurso de categoria CSN-B, num total de dois concursos.

Nota: As Comissões Organizadoras podem organizar conjuntamente com os Campeonatos Nacionais ou Taças de Portugal outro CSN.

 - 7.3. Os concursos de Saltos de Obstáculos, para serem calendarizados por parte da FEP, passam a ter de respeitar a seguinte distribuição, no que diz respeito ao seu grau e distância geográfica entre eles:

Distribuição de concursos ao longo do ano:

NACIONAIS e INTERNACIONAIS de 1* e 2*		Internacionais ➤ 3***		FEP		Valores máximos	3	
B	A ou CSI* ou CSI**	3 Estrelas	4 Estrelas	Camp. Nac.	Taças de Port.			
3								3
2	1							3
2	0	1						3
2	0	0	1					3
1	0	0	0	1	0			3
1	0	0	0	0	1			3

Distâncias mínimas entre concursos:

	CSN-C	CSN-B	CSN-A	Internacional
CSN-C	0	0	0	0
CSN-B	0	100	150	100
CSN-A	0	150	-----	200*
Internacional	0	100	200*	-----

(valores em Kms) * Só com consentimento da FEP

7.4. A FEP tem prioridade na marcação das datas dos Campeonatos Nacionais e Taças de Portugal sobre qualquer outra Comissão Organizadora e deve fazê-lo até dia 15 de Outubro do ano anterior.

7.5. As Comissões Organizadoras dos CSN-A devem entregar as suas calendarizações para o ano seguinte, até ao dia 1 de Outubro do ano em curso e os restantes Concursos Nacionais entre os dias 1 Setembro e 15 de Outubro, sendo estabelecidas as seguintes prioridades, para a marcação de concursos:

CSN A (1* e 2) → CSI 2** → CSI 1* → CSN – B → CSN – C.**

É dada prioridade de calendarização de Concursos Nacionais e/ou Internacionais, para as Comissões Organizadoras que são Sócias da FEP.

7.6. As Comissões Organizadoras com Concursos cuja realização se tenha mantido na mesma data e no mesmo local, há pelo menos 3 anos, têm prioridade sobre as restantes, desde que o pedido de calendarização, respeite o ponto nº 7.5. Fora dessa data e/ou local perdem o direito à prioridade.

7.6.1. A FEP assume a autorização de mais que 3 Concursos nacionais (independente do tipo e da distância) desde que no ano anterior ao da entrada em vigor desta Circular, os mesmos se tenham realizado.

7.6.2. A FEP assume a autorização de mais de 3 Concursos nacionais, a título excepcional e do interesse da modalidade, caso seja devidamente justificada tal exceção.

7.7. Uma Comissão Organizadora perde o direito ao referido estatuto de “prioritária” nos seguintes casos:

- Ter anulado o concurso no ano anterior, sem justificação técnica sustentada pelo Regulamento Geral da FEP ou pelo Regulamento Nacional de Saltos de Obstáculos;
- Ter alterado a data e/ou local, pelo menos duas vezes (consecutivas ou não) num período de 4 anos.

7.8. Só são aceites pedidos de calendarização por escrito, sem ónus pendentes para a FEP e para a FEI e com o pagamento da taxa respectiva para esse ano.

7.9. As Comissões Organizadoras que anulem concursos sem uma justificação sustentável perdem o valor da taxa de calendarização.

7.10. Só são publicados no Calendário Oficial os pedidos que respeitam o supra referido. Eventos não publicados são sinónimos de não conhecimento dos mesmos, por parte da FEP.

7.11. A FEP divulga o Calendário, apenas com o que tem em sua posse, 10 dias úteis após o dia 15 de Outubro.

7.12. Fora do período de calendarização são aceites outros pedidos desde que:

7.12.1. Tenham pelo menos 4 semanas de antecedência da data do concurso (nacionais) ou 8 semanas (internacionais de 1 ou 2 estrelas);

7.12.2. Seja efectuado, com o respectivo pedido, o pagamento de uma taxa extraordinária de:

- € 250 CSN – C
- € 500 CSN – B
- € 1000 CSN – A
- € 2500 CSI – 1* e CSI – 2**

(Estas taxas podem ser actualizadas através de circular)

7.13. Para serem aceites outros pedidos de calendarização ou alterações de Concursos, que não respeitam o supra definido, a Comissão Organizadora desse Concurso deve apresentar por escrito, um aval das restantes Comissões, dessas mesmas datas, atestando a aceitação de um outro Concurso, sem o que a FEP não dará seguimento ao processo.

7.14. A FEP nunca servirá de mediadora entre Comissões Organizadoras, a menos que se trate dos Campeonatos Nacionais, Taças de Portugal e Critérios.

8. Acesso de novas Comissões Organizadoras, no que diz respeito à possibilidade de realização de Concursos:

Poules, Festivais → Livre.

CSN – C → Livre.

CSN – B → Ter organizado pelo menos dois CSN – C, com boa nota por parte da FEP.

CSN – A (1* e 2**) → Ter organizado pelo menos 3 CSN – C, com muito boa nota por parte da FEP ou um CSN– B com boa nota por parte da FEP.

CSI 1* e CSI 2** → Ter organizado pelo menos 3 concursos de Categoria CSN – B ou superior, sendo que um deles tem de ter sido um A, com muito boa nota por parte da FEP.

Para o CSI** tem de ter organizado um CSI*, com muito boa nota por parte da FEP e da FEI.

CSI 3*** ou superior → Ter organizado pelo menos dois CSI de uma ou duas estrelas, com boa nota por parte da FEP e FEI.

No caso de Concursos Internacionais, e em termos de Curriculum das Comissões Organizadoras, é tida em conta também, a organização de Campeonatos da Europa, do Mundo ou outras provas equiparáveis em cuja base de organização seja comum, na disciplina de Obstáculos.

ART 302 – PROGRAMAS E PROCESSO DO CONCURSO

1. Programas dos Concursos:

1.1. Os Programas dos Concursos Nacionais previstos no RNSO são aprovados pelos Presidentes do Júri, de acordo com as Comissões Organizadoras.

1.2. O Presidente do Júri de cada Concurso tem que enviar à FEP, no prazo máximo de 30 dias antes da sua realização, o Programa aprovado para ratificação por parte da FEP, devidamente assinado e rubricado em todas as páginas.

1.3. A FEP publica na sua página na *Internet*, quais os Concursos aprovados e as respectivas datas de aprovação, após envio da ratificação do programa ao Presidente de Júri.

O Presidente do Júri passa a ser responsável pelo rigoroso cumprimento do respectivo Programa do Concurso ratificado podendo mesmo, de acordo com o Delegado Técnico da FEP, se considerar impossível tal cumprimento, suspender ou anular o Concurso, com todas as consequências que daí advenham à Comissão Organizadora por incumprimento.

1.4. A FEP é a única responsável pela aprovação dos Programas dos Campeonatos Nacionais de todos os escalões etários, de todos os Concursos Nacionais por si organizados e dos Concursos Internacionais de uma e duas estrelas (estes conforme normativa da FEI).

1.5. Um Oficial credenciado pela FEP não pode officiar num Concurso Nacional cujo programa não tenha merecido ratificação, sob pena de a sua Licença poder ser suspensa.

2. Programa Provisório

2.1. O Programa Provisório é um dos elementos essenciais da organização do concurso. Constitui a base do Programa, que deve ser atraente e variado, para suscitar o interesse dos Atletas, dos espectadores, da Imprensa e da Televisão.

2.2. Conforme determina o RG da FEP:

- I Os Programas Provisórios dos Concursos Internacionais têm que obedecer aos modelos da FEI.
- II A FEP ratifica os Programas Provisórios indicando as eventuais alterações a introduzir. Neste caso as C. O. têm que enviar os Programas corrigidos até 3 semanas antes da data do Concurso.
- III Qualquer modificação posterior, à excepção da categoria do Concurso (que não pode ser alterada) deve ser submetida a nova aprovação no máximo até 15 dias do início do Concurso. A partir desta data nenhuma alteração pode ser efectuada, salvo se ocorrerem circunstâncias excepcionais e, ainda, após acordo entre a C. O. e o Presidente do Júri depois de prévia audição, se possível, dos Atletas interessados.
- IV Nos termos do número anterior os membros do Júri, e os Atletas já inscritos têm de ser avisados se as alterações forem efectuadas até 15 dias antes do concurso. A FEP tem de ser notificada.
- V O Programa Provisório deve mencionar os seguintes elementos:
 - a. Identificação da Comissão Organizadora (C. O.);
 - b. Data e local do concurso;
 - c. Datas de abertura e fecho das inscrições;
 - d. Funções e nomes dos Oficiais do Concurso, nomeadamente, do Júri de Terreno, da Comissão de Recurso, dos Comissários, do Director de Pista, dos Médicos Veterinários e do Ferrador;
 - e. Dimensões e natureza do piso dos campos de provas e de treino, (se não forem campos com muitos anos de tradição) indicando se são ao ar livre ou em recinto coberto;
 - f. Descrição das provas;
 - g. As Categorias dos Atletas e cavalos admitidos bem como o número máximo de cavalos por prova e por Atleta;

- h. Cavalariças e alojamento disponíveis bem como o preço, se for o caso;
- i. Valor dos prémios e sua distribuição;
- j. Valor das inscrições;
- k. Recomendações veterinárias;
- l. Outras indicações úteis.

2.3. O Programa Provisório deve indicar o limite máximo de conjuntos admitidos ao concurso.

2.4. O Programa Provisório deve ser elaborado pela C. O. com base nos conselhos e recomendações do Presidente do Júri, do Director de Pista e do Comissário-Chefe.

2.5. Estes Oficiais, bem como todos os outros necessários, devem ser escolhidos e contactados com antecedência suficiente, só podendo ser indicados no Programa Provisório quando tiverem aceite a sua nomeação.

O RG, o RV e este Regulamento indicam a qualificação a respeitar na nomeação de todos os oficiais, pelo que devem ser cuidadosamente consultados.

2.6. A descrição das provas deve ser feita dum modo claro, limitando-se a indicar o que varia em relação às prescrições deste Regulamento. É por isso desnecessário incluir todas as indicações referidas detalhadamente neste Regulamento. Nomeadamente deve ser referido:

- Altura da Prova;
- Categorias de cavaleiros ou de cavalos a que as provas se destinam ou são interditas;
- Descrição resumida da prova e indicação dos artigos do Regulamento que a caracterizam;
- Tabela;
- Velocidade.

2.7. O número mínimo de provas bem como as suas características têm que satisfazer às condições impostas pela Classificação do Concurso.

3. Programa Definitivo:

Após a ratificação final do Programa Provisório pela FEP tem que ser elaborado o Programa Definitivo, com indicação expressa da aprovação, que passa a constituir documento oficial para a C. O., Oficiais e Atletas. O programa tem que ser difundido a tempo dos Atletas poderem cumprir os prazos de inscrição (ART. 21 do RG n^{as} 8 e 9).

4. Processo do Concurso:

4.1. Conforme determina o ART. 24 do Regulamento Geral da FEP:

As C. O. dos Concursos Nacionais devem enviar à FEP, durante a semana imediatamente seguinte ao fim do mesmo, o Processo do Concurso acompanhado das verbas que, de acordo com os Regulamentos, caibam à FEP, sob a pena de procedimento disciplinar pelo Conselho de Disciplina da FEP.

4.2. O Processo do Concurso é instruído com:

4.2.1. Programa do Concurso.

4.2.2. Lista de Atletas inscritos em cada prova.

4.2.3. Resultados obtidos e classificações de cada prova, com a indicação dos números de federados do Atleta e do Cavalo, rubricados pelo respectivo Presidente.

4.2.4. Relação dos prémios atribuídos com indicação dos conjuntos premiados rubricada pelo Presidente do Júri.

4.2.5. Justificativo das importâncias devidas à FEP:

- 5% das inscrições (se aplicável);
 - Outras receitas que, eventualmente, caibam à FEP.
- 4.2.6. Relatório das infracções disciplinares verificadas ou de outras irregularidades, bem como procedimentos aplicados ou penas impostas pelo Júri de Terreno.
- 4.2.7. Relatório da Comissão de Recurso, se a houver.
- 4.2.8. Eventuais alterações ao Programa e às provas.
- 4.2.9. Quaisquer outros assuntos ou sugestões.
- 4.3. Os documentos referidos em 2.(3) e 2.(4) podem ser substituídos por fotocópias dos mapas do Júri.
- 4.4. As C. O. dos Concursos Internacionais, além do Processo referido em 1. e 2. têm que enviar na mesma data à FEP para posterior envio à FEI, um exemplar do Programa, das ordens de entrada das provas internacionais, bem como dos resultados com indicação dos prémios distribuídos em dinheiro.

ART. 303 – SUSPENSÃO DO CONCURSO E DAS PROVAS

1. As C. O. só têm motivo para não efectuar o concurso por falta de participantes, quando não haja um mínimo de 20 conjuntos inscritos à data do fecho das inscrições. Verificada esta condição podem optar por não realizar o concurso, sujeitando-se às condições impostas no RG (ART. 19).

2. Se na data do fecho das inscrições não houver um mínimo de cinco conjuntos inscritos em determinada prova, a C. O. pode eliminá-la, devendo informar a FEP e os Atletas inscritos, o mais rapidamente possível e até 5 dias antes do início do concurso.

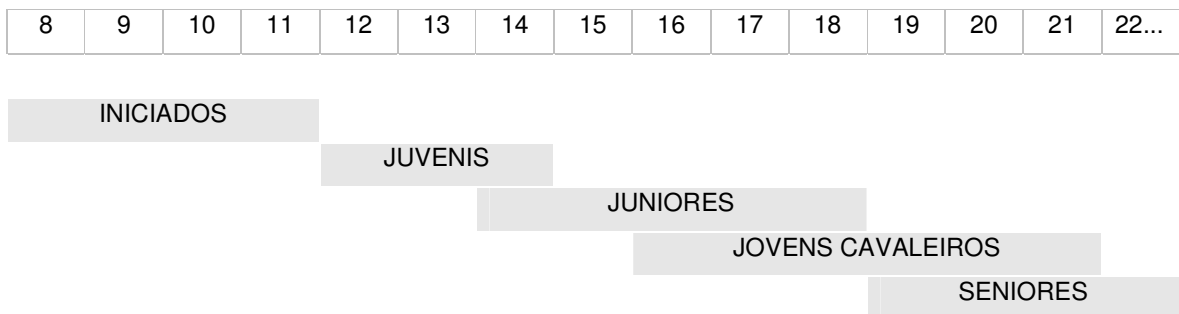
3. Se para qualquer prova dos restantes dias do concurso se verificar um número de inscritos inferior a cinco, a C. O. pode eliminá-la, devendo informar desse facto, logo após o fecho das inscrições, o Presidente do Júri e os restantes Técnicos, bem como, pessoalmente, os Atletas inscritos.

CAPÍTULO II – CAVALEIROS E CAVALOS

ART. 304 – ESCALÕES ETÁRIOS PARA CONCURSOS DE SALTOS

1. Iniciados – Desde o início do ano em que atingem os 8 anos até ao fim do ano em que atingem os 11 anos.
2. Juvenis – Desde o início do ano em que atingem os 12 anos até ao fim do ano em que atingem os 14 anos.
3. Juniores – Desde o início do ano em que atingem os 14 anos até ao fim do ano em que atingem os 18 anos.
4. Jovens Cavaleiros – Desde o início do ano em que atingem os 16 anos até ao fim do ano em que atingem os 21 anos.
5. Seniores – A partir do ano em que atingem os 19 anos.
6. Cavaleiros de Pôneis e Cavalos Pequenos – Desde o início do ano em que atingem os 8 anos até ao fim do ano em que atingem os 16 anos.
7. Embaixadores – Senhoras que cumpram no corrente ano o seu 40º aniversário e homens o 45º, e não tenham participado em provas de altura inicial média superior a 1,30 m na última época.

Idade



ART. 305 – CATEGORIAS DE CAVALEIROS

1. Todos os Cavaleiros são integrados anualmente numa de quatro categorias A, B, C e D baseadas no Ranking Anual do Cavaleiro de Obstáculos.
2. São considerados de Categoria A os 30 primeiros cavaleiros do Ranking Nacional assim como os cavaleiros Seniores que tenham participado nos JO, nos Campeonatos da Europa e do Mundo e os que tenham feito parte da Equipa Nacional em Taças das Nações e os Jovens Cavaleiros que tenham participado no Campeonato da Europa (ver 6.).

3. São considerados de Categoria B os Cavaleiros que ocupem os 40 lugares seguintes do Ranking Nacional (isto é, do 31º ao 70º lugar) bem como os participantes em GP de CSIO e os Juniores que tenham participado no Campeonato da Europa (ver 6.).
4. São considerados de Categoria C todos os restantes Cavaleiros constantes do Ranking Nacional.
5. Os restantes Cavaleiros são considerados de Categoria D.
6. O acesso às categorias faz-se no início de cada ano (Ranking) ou quando do evento que o justifica. No caso dos JO e Campeonatos a categoria mantém-se até à edição seguinte desses eventos.
7. A execução do Ranking baseia-se na Tabela de Pontuações e Bonificações publicada na III Parte deste Regulamento, segundo as regras aí definidas.
8. As listas de Cavaleiros A, B e C são publicadas pela FEP até ao dia 20 de Janeiro entrando em vigor a partir do dia 1 de Fevereiro de cada ano.

ART. 306 – DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DOS CAVALEIROS

1. Os Cavaleiros têm as seguintes limitações:

Antes do ano em que fazem 16 anos não podem participar nas seguintes provas de CSN: Grandes Prémios do CSN A, Potências ou outras Provas de Desempates Sucessivos ou em Derby. Também não podem optar pelo Campeonato de Portugal de Seniores.

Antes do ano em que fazem 18 anos não podem entrar nas seguintes provas dos Concursos Internacionais de Seniores (CSI e CSIO):

Taça das Nações, Grande Prémio, Potência ou outra de Desempates Sucessivos, Derby ou a prova mais dotada de prémios, se não for uma das citadas, com a exceção de um Grande Prémio de CSI* e CSI** desde que já tenham completado os 16 anos.

2. Em cada concurso o Atleta de idade apropriada só pode participar com o estatuto de um único escalão etário, o mesmo sucedendo nos Campeonatos de Portugal disputados em cada ano civil.
3. Nos Campeonatos de Portugal podem participar todos os Cavaleiros devidamente registados na FEP mas o acesso ao podium é reservado a Cavaleiros de Nacionalidade Portuguesa.
4. O número máximo de cavalos por cavaleiro por concurso é de 6, excluindo os Cavalos Novos. Com exceção ao disposto no ART. 300.4. Por cavaleiro e por Prova o máximo de cavalos é de três. A C. O. pode impor limites mais restritivos.
5. Iniciados – Os cavaleiros Iniciados não podem participar em provas de Cavalos Novos.
6. Os cavaleiros de Categorias A e B que montem cavalos com os quais tenham concursado em provas de altura igual ou superior a 1,40 m, só podem participar no mesmo ano em CSN-C e em concursos regionais nas provas de 1,20 m, e se estas não tiverem prémios pecuniários.

7. Prioridade nas inscrições: É dada prioridade aos cavaleiros da Categoria correspondente à Categoria do Concurso (A, B e C). Nos Concursos regionais a prioridade é dos Cavaleiros de Categoria D.

8. Séries de Juventude: podem realizar-se em todas as provas de CSN-B e inferiores, excepto Grandes Prémios de CSNs A, até 1,40 m inclusive, com classificação à parte, desde que haja um mínimo de cinco inscrições.

ART. 307 – DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DOS CAVALOS

1. Cada cavalo pode, diariamente, participar, no máximo, em duas provas diferentes, com o mesmo cavaleiro ou cavaleiros diferentes, desde que o Programa do Concurso o permita e que a inscrição seja feita, pelo menos, até à véspera do concurso. O Programa do Concurso deve definir claramente as condições deste tipo de participação. Os cavalos participantes no Grande Prémio só podem participar, nesse dia, nessa prova.

2. Os cavalos de 3 anos ou menos não podem entrar em provas de saltos.

3. Os cavalos de 4 anos não podem participar em Provas de Duas Mãos, (com excepção do Campeonato), em provas com mais de dois desempates, ou de Eliminatórias Sucessivas, nem em Provas de 1,20 m ou superior.

4. Os cavalos de 5 anos não podem participar em provas com mais de dois desempates ou de Eliminatórias Sucessivas, nem em Provas de 1,40 m ou superiores.

5. Os cavalos de 6 anos não podem entrar em Provas de Potência ou de Desempates Sucessivos.

ART. 308 – INSCRIÇÕES E PRÉMIOS

1. Para se inscrever num Concurso de Saltos o Atleta tem de estar na posse da sua licença anual da FEP, bem como da licença dos cavalos, seus documentos de identificação e certificados de vacina.

2. As inscrições são feitas em impresso próprio, totalmente preenchido e assinado pelo cavaleiro, ou seu representante, no qual deve obrigatoriamente constar o número da licença do cavaleiro o seu escalão etário, a sua categoria, o nome dos cavalos e seu número de licença e respectivos proprietários. As C. O.s não devem aceitar inscrições que não contenham estes elementos.

3. Cabe à Comissão de Recurso, servindo-se se necessário do Veterinário do Concurso ou Delegado Veterinário, verificar as licenças dos concorrentes bem como as licenças e certificados de vacina dos cavalos, podendo exigir a apresentação dos cartões da licença de que os concorrentes devem obrigatoriamente ser portadores. Esta verificação deve, no mínimo, ser feita por amostragem, o que deve ser referido no Relatório. Nos concursos sem Comissão de recurso esta verificação tem de ser feita por um dos membros do júri.

4. Se o cavaleiro concursar sem a respectiva licença anual fica sujeito ao pagamento de uma multa à FEP, conforme definido no RG (21.5).
5. O cavaleiro que concursar com um cavalo sem licença da FEP fica sujeito ao procedimento do número anterior para esse cavalo, conforme definido no RG (21.6).
6. No caso de reincidência nas infracções de concursar sem licença do cavaleiro ou do cavalo, a Direcção da FEP deve, além da desqualificação para o concurso, aplicar a pena de suspensão preventiva participando o caso ao Conselho de Disciplina.
7. No caso da aceitação, por parte da C. O. de inscrições de Cavaleiros e/ou de cavalos sem a respectiva licença, que constem da Lista de infractores da FEP, estas podem ser multadas no valor idêntico às infracções em causa.
8. A data de abertura das inscrições é no mínimo de 4 semanas antes do início do concurso. O encerramento das inscrições tem que respeitar o prazo mínimo de 15 dias de abertura. O encerramento das inscrições pode ser feito em duas datas, sendo a primeira para respeito das prioridades e a segunda para os restantes conjuntos.
9. A CO deve estabelecer um número máximo de conjuntos a participar no Concurso, e pode reduzir o número de cavalos que cada cavaleiro pode montar em cada prova.
10. No caso do número de inscrições de conjuntos de determinada altura exceder o limite estabelecido, a prioridade para aceitação das mesmas baseia-se na sua ordem de chegada, de acordo com a data e hora de recepção, o que deve ser lançado no local próprio do impresso. Caso a inscrição não seja aceite, a C. O. deve prevenir imediatamente o Atleta por telefone ou fax.
11. As C. O. têm a possibilidade de utilizar, para cavaleiros convidados, até 5% dos lugares de cavalos estabelecidos para o concurso, fora das prioridades estabelecidas.
12. As inscrições para serem consideradas válidas têm que:
 - estar totalmente preenchidas e assinadas pelo cavaleiro ou seu representante e nomeadamente conter o número das licenças da FEP do cavaleiro e dos cavalos bem como a categoria do cavaleiro;
 - ser entregues em mão ou enviadas por correio registado, fax ou email, para a morada indicada no Programa, dentro do prazo;
 - após estes procedimentos é necessário enviar cheque ou vale de correio de montante igual ao custo das inscrições do 1º dia ou inscrição geral conforme o caso, e das boxes se aplicável. A responsabilidade sobre as inscrições mantém-se mesmo que não seja enviado o respectivo pagamento.
13. Para os restantes dias de prova a C. O. considera, em princípio, as inscrições na mesma altura de provas realizadas no primeiro dia; no entanto, todos os dias a Secretaria do Concurso deve afixar listas onde os cavaleiros, até 30 minutos após o fim das provas do dia, podem alterar as inscrições para as provas do dia seguinte.

O pagamento destas inscrições é efectuado até à data determinada pela C. O.. Caso o não seja, a C. O. pode impedir a participação do cavaleiro nas provas seguintes, o que, de qualquer modo, não o dispensa do pagamento das inscrições das provas já realizadas.

14.A desistência das inscrições deve seguir o procedimento estabelecido no RG.

Chama-se a atenção para o que se encontra regulado sobre faltas de comparência não justificadas pelos Atletas. Estas faltas são punidas pela Direcção da FEP com uma multa igual ao dobro do valor da inscrição e, nos casos de reincidência, podem ser alvo de participação ao Conselho de Disciplina da FEP para aplicação de outra sanção. A C. O. tem de informar a FEP, no Processo do Concurso, das faltas de comparência, para imediato procedimento disciplinar.

15.Nos Concursos Nacionais A**, A*, B, C e E são devidos à FEP 5% do total das inscrições excluindo as referentes aos cavalos novos.

16.Em todas as provas (excepto as de Cavalos Novos) classificam-se sempre um por cada quatro conjuntos participantes, no mínimo de oito, excepto quando o número de conjuntos participantes for inferior a vinte, caso em que se classificam somente cinco.

17. Prémios:

17.1. Os Concursos com prémios pecuniários têm de prever, no seu programa, a atribuição dos prémios previstos no Anexo D.

17.2. Não são permitidos prémios pecuniários nas Provas de Juventude.

ART. 309 – ORDEM DE ENTRADA E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO

1. Para definição da ordem de entrada dos conjuntos no primeiro dia e atribuição do número de identificação, tem que ser efectuado um sorteio.

2. Tem que ser efectuado um sorteio para cada prova reservada a determinados conjuntos – Prova ou Série de Cavalos de 4, e 5 anos, Série de Juvenis, Série de Embaixadores, etc. – e outro, geral, para os restantes conjuntos que podem escolher mais do que uma prova podendo inclusive mudar de prova, nos diferentes dias.

3. Quando um Atleta concorrer com dois ou três cavalos na mesma prova, deve procurar-se que entre eles haja um intervalo de 1/2 ou 1/3, respectivamente, dos cavalos inscritos. Deste modo evita-se o risco de um mesmo Atleta vir a ter dois cavalos excessivamente próximos, quando se efectuar a rotação nos dias seguintes.

4. Em cada prova o intervalo mínimo permitido entre dois cavalos do mesmo Atleta, excepto nos desempates, é de 5 cavalos que efectivamente nela tomem parte.

Se por qualquer motivo este intervalo mínimo não for obtido, altera-se a ordem de entrada:

4.1. Avançando o segundo cavalo o número necessário de lugares para se obter o intervalo.

4.2. Se, mesmo assim, ainda não se obtiver o intervalo de 5 lugares, recua-se o primeiro cavalo o número de lugares necessários.

4.3. Se, de qualquer forma, não for possível obter o intervalo de 5 lugares, o Júri de Terreno concede ao Atleta o tempo indispensável para preparar o cavalo num máximo de 10 minutos.

5. Quando o concurso tem mais que um dia de provas a ordem de entrada do 1º dia tem de sofrer uma rotação. Para isso, divide-se o número de cavalos inscritos em cada sorteio do primeiro dia (as diversas séries reservadas e o geral), pelo número de dias de provas do concurso, obtendo-se o número pelo qual se deve rodar, e a ordem de entrada em cada dia.

Se houver cavalos que de um dia para o outro mudem de prova são intercalados de acordo com o seu número de identificação.

6. No caso de haver um ou mais desempates, a ordem de entrada é a do percurso inicial, salvo se for estipulado de outro modo no Programa. Se um cavaleiro participa no desempate com mais de um cavalo e estes não estiverem intervalados com um mínimo de cinco, a ordem de entrada não é alterada, mas o Júri de Terreno concede ao cavaleiro o tempo indispensável para preparar o seu cavalo (ART. 309.4.c).

7. Nas ordens de entrada das provas tem de constar obrigatoriamente para os CSN-A e CSN-B, além do nome do cavalo e do cavaleiro e os respectivos números de licença federativa, o nome do proprietário do cavalo.

8. É permitida a troca de cavalos entre cavaleiros inscritos no concurso se for respeitado o número dos cavalos que cada concorrente é autorizado a montar na prova e no concurso, de acordo com os limites impostos pelos Art. 300.4 e 306.4. A troca assim efectuada é irreversível e não pode ser feita qualquer outra troca com o mesmo cavalo. Não conta como troca de cavalos a inscrição feita segundo o estipulado no ART.307.1

CAPÍTULO III – OUTROS

ART. 310 – TRIBUNA DO JURI

1. O Júri deve ser instalado numa tribuna própria, à qual o público não tenha acesso. Esta tribuna deve ter altura suficiente para permitir ver todos os obstáculos.
2. A tribuna tem que possuir uma sineta, ou campainha, uma instalação sonora, mesas e cadeiras suficientes.

ART. 311 – QUADRO DE AFIXAÇÃO

1. Junto à entrada dos cavalos para o campo de provas, tem que ser colocado um quadro para afixação de:
 - Ordem de entrada;
 - Plano do percurso;
 - Modificações ao programa;
 - Outras disposições oficiais.
2. Estas indicações têm que estar afixadas antes de se efectuar o reconhecimento do percurso.

ART. 312 – COMISSÃO ORGANIZADORA E ENCARGOS DA ORGANIZAÇÃO

1. Deve ser constituída uma Comissão Organizadora para a organização, preparativos e execução do concurso; (C. O.).
2. O número de membros e a sua estruturação interna depende do pessoal disponível e do critério da organização. No entanto, o pessoal disponível deve abarcar todas as funções necessárias para um correcto desenrolar do concurso.
3. Embora na fase de organização duas ou três pessoas eficientes consigam desenvolver todos os trabalhos preparatórios, é um erro não descentralizar as várias funções desde o início, pois, durante o concurso há sempre muitos problemas a resolver.
4. Seguidamente especificam-se quais as funções mais importantes dos membros de uma C. O.:
 - Secretário: Chefia a secretaria do concurso. Elabora as ordens de entrada e folhas de Júri.
 - Tesoureiro: Inscrições, prémios pecuniários, objectos de arte, laços, etc.
 - Encarregado do programa.
 - Encarregado da publicidade e Comunicação Social.
 - Encarregado do alojamento de cavalos, casa de arreios e estacionamento de viaturas de cavalos.
 - Encarregado dos campos (vedação e pisos), dos obstáculos e Tribuna do Júri (sistema sonoro e cronometragem).
 - Encarregado da instalação do público (bancadas, instalação sanitária, bares), entradas, venda ou distribuição de programas, parques de estacionamento.
5. A C. O. deve escolher judiciosamente os vários Oficiais do Concurso a propor à FEP e procurar o seu apoio desde a fase de organização.

6. A C. O. é responsável pelas despesas necessárias à organização do concurso.
7. As C. O. têm a seu encargo o alojamento, a alimentação e as despesas de transporte dos Oficiais nomeados para o concurso. Além disso, devem atribuir um subsídio diário aos membros do Júri de Terreno, Director de Pista e Comissários (Anexo F).
8. As despesas de transporte, para além de 50 km, quando o Oficial viaja em automóvel próprio, calculam-se com base no dobro dos quilómetros entre a residência e o concurso, conforme o disposto anualmente pelo Estado Português para os funcionários públicos, ao que deve acrescer o valor gasto em portagens.

ART. 313 – SECRETARIA DO CONCURSO

Para execução de todo o trabalho burocrático de apoio às provas, nomeadamente, inscrições, elaboração de ordens de entrada e mapas do Júri, pagamento de prémios, etc., deve existir em funcionamento permanente, durante o concurso, uma Secretaria do Concurso.

ART. 314 – SERVIÇO DE SAÚDE

1. Em todos os Concursos de Saltos as provas não podem decorrer sem que esteja montado o serviço de saúde, com a presença de um médico e de uma ambulância (RG Art.º 66).
2. O Programa do Concurso deve indicar se os custos destes serviços são imputados aos concorrentes utilizadores ou à C. O.

ART. 315 – SERVIÇO VETERINÁRIO E DE FERRAÇÃO

1. A C. O. assegura a existência de um Serviço Veterinário e um Serviço de Ferração durante o concurso.
2. No recinto do concurso, devem estar um veterinário e um ferrador, pelo menos 30 minutos antes de se iniciar a primeira prova, até 30 minutos após a última e devem poder ser chamados a qualquer momento, durante o restante tempo do concurso.
3. Nos CSN as C.O. devem escolher um ou mais veterinários que tenham experiência com cavalos e que sejam conhecedores das regras do desporto equestre.
4. Nos Campeonatos a C. O. propõe à FEP a nomeação de um Delegado Veterinário, escolhido da lista de Veterinários de Concurso da FEP, nos termos da RV da FEI.
5. O Programa do Concurso deve indicar se os custos destes serviços são da responsabilidade dos concorrentes utilizadores ou da C. O.

ART. 316 – CAVALARIÇAS E INSTALAÇÃO SANITÁRIA DE TRATADORES

1. Todos os CSN A e B têm por obrigatoriedade a instalação para cavalos.

Estas devem ser adequadas e seguras e se possível com espaços para arreios, perto dos campos de provas. Recomenda-se que as boxes tenham as dimensões mínimas de 3,0 m x 3,0 m e as baias a largura mínima de 1,60 m.

2. Em todos os CSN com mais de um dia, tem de haver instalações sanitárias para tratadores, se possível com duche quente para homens e senhoras, de preferência junto da instalação dos cavalos.

Para os outros concursos são aconselháveis tais instalações.

3. As C. O. de todos os concursos devem providenciar para que exista palha, aparas e feno, que possam ser adquiridas para camas e alimentação dos cavalos, desde que os Atletas ou seus representantes o tenham solicitado atempadamente.